

210

A CONSTITUCIONALIDADE DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS. *Aldo Sörensen Ghisolfi, Fabiola Kellin Caovilla Kuhnem, José Luis Bolzan de Moraes.* (Pesquisa bibliográfica, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Campus de Frederico Westphalen-URI)

Os Direitos Humanos estão se tornando presentes num número cada vez maior de países civilizados. Há tempos os juristas e intelectuais da área se questionam a respeito da eficácia e realização dos mesmos. O marco inicial do processo de incorporação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos pelo direito brasileiro foi a ratificação, em 1 de fevereiro de 1984 da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. A partir dessa ratificação, inúmeras outras foram incorporadas pelo Direito Brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988. Este conjunto de garantias fundamentais é instituído por Tratados Internacionais que visam, igualmente, à garantia e aplicabilidade dos mesmos. No Brasil, o art. 5, parágrafo 2, da Constituição, legitima os Tratados Internacionais de Direitos Humanos. O presente trabalho objetiva pesquisar a inserção dos Tratados Internacionais, especificamente os relativos aos Direitos Humanos, relacionando a ordem jurídica interna com as determinações jurídicas de caráter internacional. Tem por finalidade, também, estudar o papel desempenhado pela regulamentação internacional quanto as garantias vinculadas à proteção dos Direitos Humanos. Com as informações obtidas buscar-se-á estabelecer os pontos de convergência e divergência entre o Direito Interno e o Internacional. Instituição PIIC-URI